



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM DE SERVIÇO

CRIADO PELA PORTARIA N. 086 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996



ANO XIII N. 221

Belém (PA), 26 de Dezembro de 2011
(Segunda-feira)

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO

CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

JUIZES FEDERAIS

1ª vara	ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO
2ª vara	HIND GHASSAN KAYATH
3ª vara	RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA RAFAEL ARAÚJO TORRES
4ª vara	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
5ª vara	REGIVANO FIORINDO ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
6ª vara	JOSE ALEXANDRE FRANCO
7ª vara	DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
8ª vara	RUY DIAS DE SOUZA FILHO
9ª vara	CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO

JUIZES FEDERAIS - SUBSEÇÕES

Altamira	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Castanhal	JOSÉ VALTERSON DE LIMA / PRISCILLA PINTO DE AZEVEDO
Marabá	JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS (1ª VARA) NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO (2ª VARA)
Redenção	RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Santarém	FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS C. JR

DIRETOR DA SECAD: JOSÉ LUÍZ MIRANDA RODRIGUES

DESPACHOS

PROCESSO Nº 884/11

[...]

Com essas considerações e tudo o que dos autos consta, em especial o relatório de fls. 113/126, cujas razões complementares integram o presente *decisum* como minhas razões de decidir, hei por bem aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora indicada nos autos, nos termos do art. 129 c/c arts. 127, I c/c art. 145, II da Lei nº 8.112/90, por infringência às proibições e deveres funcionais bem retratados no relatório (art. 117, IV c/c art. 116, I, III e IV), ambos da Lei nº 8.112/90), no que tange ao primeiro fato objeto de apuração; quanto ao segundo fato, à mingua de clareza quanto à responsabilidade da sindicada, arquivem-se os autos, a teor do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Intimações necessárias.

Tendo em conta o despacho da DIREF exarado no rosto da petição de fl. 07, encaminhe-se também cópia do presente *decisum* ao MPF, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Belém, 16.12.2011

* **Despacho assinado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral**

PROCESSO Nº 593/08

Considerando os documentos apresentados pela empresa projetista referentes à realização da primeira etapa do Contrato nº 03/2011,

Considerando a ausência no quadro de pessoal desta Seção Judiciária de profissional habilitado ao recebimento da primeira etapa, e a indisponibilidade da área de engenharia do TRF da 1ª Região,

Considerando a resposta negativa da Superintendência Regional da INFRAERO (CF Nº 3254/SRNO/2011) acerca da solicitação de auxílio do seu setor técnico de engenharia,

Considerando a expedição de novos ofícios a outros órgãos solicitando o auxílio do seu setor técnico de engenharia para análise de projetos executivos para reforma e ampliação das instalações elétricas e SPDA do edifício sede da Subseção Judiciária de Castanhal, objeto do Contrato nº 03/2011, os quais ainda não encaminharam resposta,

Considerando presente o princípio do interesse público na reforma e ampliação das instalações que abrigam a Subseção Judiciária de Castanhal,

Considerando as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, DETERMINO a prorrogação por 90 (noventa) dias, a partir desta data, do prazo do Contrato nº 03/2011, celebrado esta Seção Judiciária e a empresa J C FREDERICO & CIA LTDA, cujo objeto é a Elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação das instalações elétricas e SPDA do edifício sede da Subseção Judiciária de Castanhal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.

Dê-se ciência à interessada.

À SECOM para as providências cabíveis.

Belém, 29.07.2011

PROCESSO Nº 593/08

Considerando o deferimento da Universidade Federal do Pará da solicitação por esta Seccional de auxílio do setor técnico de engenharia elétrica daquela Instituição, visando à análise dos projetos de reforma e ampliação das instalações elétricas do edifício-sede da Subseção Judiciária de Castanhal,

Considerando que enviados para análise pela Universidade Federal do Pará os documentos apresentados pela empresa projetista J C FREDERICO & CIA LTDA, referentes à terceira etapa do Contrato nº 03/2011, ainda não houve resposta da referida Instituição,

Considerando presente o princípio do interesse público na reforma e ampliação das instalações que abrigam a Subseção Judiciária de Castanhal, objeto do Contrato nº 03/2011 celebrado com a empresa J C FREDERICO & CIA LTDA,

Considerando a permissão legal contida no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93,

Considerando que a vigência do Contrato nº 03/2011 expirar-se-á no dia 27.10.2011,

Considerando as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, DETERMINO a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo do Contrato nº 03/2011, celebrado esta Seção Judiciária e a empresa J C FREDERICO & CIA LTDA, cujo objeto é a Elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação das instalações elétricas e SPDA do edifício sede da Subseção Judiciária de Castanhal, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

Dê-se ciência à interessada.

À SECOM para as providências cabíveis.

Belém, 26.10.2011

PROCESSO Nº 795/11

Considerando as informações constantes dos autos, o parecer da Assistência Jurídica de fl. 54, o parecer do NUCOI de fls. 55-56, e as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, HOMOLOGO, inclusive no sistema do Comprasnet, nos termos do caput do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005 c/c o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o resultado do presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 49/2011), do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (garrafas térmicas) para atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará, ratificando a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa TAMBURELLO COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.ME, no valor global de R\$ 3.377,60 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme termo de adjudicação de fls.48-49, para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos dos Decretos nº 5.450/2005 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

À SECOS para publicação no Boletim de Serviço desta Seção Judiciária e na Imprensa Nacional.

Após, a SEPLO para empenhar.

Belém, 26.12.2011

PROCESSO Nº 753/11

Considerando as informações constantes dos autos, o parecer da Assistência Jurídica de fl. 54, o parecer do NUCOI de fls. 55-56, e as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, HOMOLOGO, inclusive no sistema do Comprasnet, nos termos do caput do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005 c/c o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o resultado do presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 48/2011), do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (telefones sem fio) para atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará, ratificando a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa WEBSITE ACESSORIOS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP, no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme termo de adjudicação de fl.51, para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos dos Decretos nº 5.450/2005 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

À SECOS para publicação no Boletim de Serviço desta Seção Judiciária e na Imprensa Nacional.

Após, a SEPLO para empenhar.

Belém, 26.12.2011

PROCESSO Nº 883/11

Diante da manifestação da SEAJU de fl. 40, esta que atesta que há regularidade fiscal da empresa e a existência de recursos orçamentários, e das delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa REYNIVALDO VEIGA DA SILVA, pelo valor total de R\$-2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), referente à prestação de serviços de manutenção corretiva do portão eletrônico instalado na entrada principal do edifício-sede desta Seccional, conforme proposta de fl. 39, sendo tal despesa realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

À SEPLO para providenciar a emissão da nota de empenho, eis que há regularidade fiscal da empresa, citando no empenho que seguem em anexo as condições do fornecimento e as sanções para o caso de inadimplemento.

Após, à SECOM para enviar a nota de empenho e aguardar a remessa da nota fiscal.

Belém, 23.12.2011

PROCESSO Nº 878/10

[...]

Ante o exposto e diante da possibilidade de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$-2.922,88 e da penalidade de suspensão de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos, notifique-se a empresa P.J. ENGENHARIA LTDA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis.

À SESUD/SECAD para notificar a contratada para que exerça sua defesa prévia, ao teor do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com cópia deste ato e do parecer da Assessoria Jurídica.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da contratada, encaminhem-se os autos à ASJUR para análise da aplicação de penalidade.

Belém, 14.12.2011

PROCESSO Nº 878/10

[...]

Considerando o princípio da publicidade dos atos administrativos, DEFIRO a solicitação da empresa PJ ENGENHARIA LTDA de obtenção de cópias das folhas do Processo em epígrafe citadas no parecer da Assessoria Jurídica desta Seccional, as quais, porém, deverão ocorrer na forma digitalizada, encaminhando-se à empresa pelo meio eletrônico, em virtude do princípio da economicidade.

Caso a empresa pretenda obter as cópias impressas, resalto que deve ser efetuado o respectivo pagamento das custas processuais, no valor unitário de R\$-0,30, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da PORTARIA/PRESI/COREJ 84, de 14.02.2011 (<http://www.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php>).

No que tange à solicitação de prazo formulada pela empresa PJ ENGENHARIA LTDA de quinze dias do recebimento dos referidos documentos para apresentação de defesa, INDEFIRO por falta de amparo legal. Cumpra esta Diretoria ressaltar que o prazo para apresentação de defesa prévia é disciplinado pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (grifei)

Ante o exposto, CONCEDO à empresa P.J. ENGENHARIA LTDA o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das cópias solicitadas, para, querendo, apresentar defesa prévia nos termos da legislação em vigor.

À SEAJU/SECAD para providenciar as cópias conforme determinado.

Belém, 21.12.2011

* **Despachos assinados pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues**